



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS ITAQUI
Curso de Graduação em Matemática
Modalidade Licenciatura**

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus de Itaqui.

Art. 2. O Núcleo Docente Estruturante é responsável pela elaboração, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Matemática - Licenciatura da UNIPAMPA, campus de Itaqui.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática - Licenciatura deve ser composto por, no mínimo, 6 docentes efetivos pertencentes ao corpo docente do Curso e deve atender os seguintes critérios:

- I. cada membro deve ser indicado pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura;
- II. pelo menos 60% de seus membros deve ter titulação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- III. pelo menos 20% dos seus membros deve ter regime de trabalho de tempo integral.
- IV. a composição deverá buscar o equilíbrio e representatividade de cada uma das Áreas do Conhecimento presentes no Curso.

Art. 4. O tempo de vigência de mandato para o NDE deve ser de, no mínimo, 3 (três) anos, sendo adotada a estratégia de renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros a cada 2 (dois) anos de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

Art. 5. Quando da alteração do NDE, essa deve ser aprovada pelo Conselho do Campus, que, através de seu representante máximo, deverá enviar, para o Gabinete da Reitoria, a Ata de constituição do Núcleo, prevendo o mandato dos membros, para designação formal via portaria.

Art. 6. O Núcleo Docente Estruturante deve ter um Presidente e um Secretário escolhidos pelos pares, para um mandato de 3 (três) anos.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;
- III. conduzir os processos de reestruturação curricular para aprovação na Comissão de Curso, sempre que necessário;
- IV. atender aos processos regulatórios internos e externos;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e dos demais marcos regulatórios;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas nacionais voltadas para a formação de professores de matemática;
- VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VIII. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX. propor as normas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio e Práticas Pedagógicas e submetê-las à apreciação da Comissão de Curso;
- X. propor as normas para as Atividades Complementares de Graduação (ACG) submetê-las à apreciação da Comissão de Curso;
- XI. participar das discussões relativas à definição de perfil profissional para alocação de vaga docente, bem como a redistribuição e remoção de docente.

Art. 8. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. organizar as reuniões do NDE;
- II. dar encaminhamento às decisões do NDE.

Art. 9. Compete ao Secretário do Núcleo Docente Estruturante:

- I. redigir as Atas das reuniões do NDE;
- II. substituir o Presidente do NDE em sua ausência;
- III. apoiar as atividades do Presidente do NDE.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O NDE se reunirá, em Sessão Ordinária, 2 (duas) vezes por semestre, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de no mínimo a metade mais um (1) de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo pautas para a reunião ordinária, a convocação não será realizada.

Art. 11. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE será feita pelo Presidente do NDE ou por metade mais um de seus membros, quando houver recusa explícita do Presidente do NDE em convocá-la.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por correio eletrônico e com pauta anexa.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por correio eletrônico e com pauta anexa.

Art. 12. O voto é de natureza comum para todos os membros do NDE.

Art. 13. As decisões serão aceitas por maioria simples, ou seja, a partir da aprovação de metade mais um dos membros do NDE presentes na reunião.

Art. 14. As reuniões do NDE serão públicas, porém os expectadores só terão direito a se pronunciar se forem autorizados pelo Presidente do NDE, ou pela maioria simples dos membros do NDE presentes na reunião, sendo o voto restrito aos membros efetivos do NDE.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura e, diante da limitação deste, pelo Conselho de Campus, de acordo com o Regimento de Campus e na falta deste o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Campus Itaqui da UNIPAMPA.